

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

EUDES VITOR BEZERRA

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

SENTENÇAS ARBITRAIS VIRTUAIS: PROGRESSO OU AMEAÇA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL?

Caio Augusto Souza Lara¹
Matheus Mendonça Ribeiro Nepomuceno
Clara de Castro Nassif

Resumo

A pesquisa desenvolvida procura analisar se as sentenças arbitrais, exclusivamente virtuais, proferidas em âmbito doméstico, são uma opção válida dentro do ordenamento jurídico nacional. Busca-se compreender, ainda, se a sentença proferida por um árbitro pode ser proferida e registrada, cumprindo, todos os requisitos necessários preconizados na lei de arbitragem, apenas de forma virtual. Tal averiguação faz-se imprescindível no contexto hodierno, uma vez que a arbitragem vem se tornando um instituto de extrema relevância e, considerando-a como um sistema jurídico apartado, não se pode, simplesmente, adequar a legislação processual civil a essa problemática, ainda que haja um diálogo constante entre estas fontes. Além disso, não se obtém resposta direta ao analisar-se o revés na lei de arbitragem, mesmo após suas alterações de 2015.

Em face dessa lacuna, o problema fundamental do trabalho de investigação proposto é a admissibilidade, no ordenamento jurídico brasileiro, de uma sentença arbitral exclusivamente eletrônica.

No tocante ao objetivo geral do trabalho, pretende-se analisar a validade de uma sentença arbitral eletrônica, sob uma perspectiva eminentemente jurídico-nacional, sem a necessidade de homologação de sentença estrangeira, considerando a legislação especial para arbitragem tanto em âmbito doméstico, quanto internacional. Apesar dos objetivos específicos, busca-se averiguar a necessidade da sentença eletrônica ser acompanhada de um espelho impresso e assinado a tinta, além de perscrutar a possibilidade de se valer de assinatura eletrônica, bem como analisar as condições de gastos e tempo que implicam na adoção de uma sentença arbitral exclusivamente eletrônica.

A sentença arbitral é equivalente à sentença judicial, ou seja, ambas formam títulos executivos judiciais. Nesse contexto, vale salientar que a lei de arbitragem elenca em seu artigo 26 os requisitos necessários para que esse título seja válido, sendo eles: a fundamentação da decisão; o relatório que deve conter o resumo do litígio; o dispositivo em que os árbitros se basearam para decidir a lide e a data e o lugar em que a tal sentença foi proferida. Outro ponto importante são as hipóteses de nulidade da sentença arbitral dispostas no artigo 32 da lei supra. Isso porque, deve se ater para que as sentenças virtuais não desrespeitem nenhuma das determinações do art.26, mas também não venha de encontro aquilo que é considerado nulo.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Vale salientar, também, a expressiva problemática que se estabelece no tocante à possibilidade de se coadunar o cumprimento estrito do disposto no artigo 26 da Lei de Arbitragem com a sentença integralmente eletrônica, bem como a viabilidade de acesso desta por todos aqueles que integraram o processo arbitral. Tal embate diz respeito ao devido processo legal, tendo em vista que este deve ser democrático, sendo garantido o pleno acesso à justiça. Assim, a resolução da lide deve ser satisfeita de forma ampla, efetuada com a participação de todas as partes interessadas, bem como pelos árbitros.

Ao se analisar os diversos contrapontos existentes na problemática, chegou-se à conclusão de que é possível uma sentença arbitral proferida exclusivamente virtualmente. Isso porque, considerando o princípio basilar da arbitragem que é a autonomia da vontade das partes, bem como a não existência de proibição na Lei nº9.307/96, não há impedimento para que seja considerada válida a sentença virtual. Apesar disso, frisa-se que, nessa, não pode faltar nenhum requisito previsto pela Lei de Arbitragem, bem como é necessário que, caso se trate de uma arbitragem institucional, a possibilidade esteja prevista no regulamento da Câmara escolhida.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Arbitragem, Devido Processo Legal, Sentença Eletrônica

Referências

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Processo: Um Comentário à Lei no 9.307/96. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2004, 2ª edição.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JUNQUEIRA, Gabriel Herscovici. Arbitragem na era da Informática. 2014. 324 f. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

WITKER, Jorge. Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 198.